



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

## REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 4/2021

(Autoria do Poder Executivo)

Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná.

**Art. 1.º** Considera de natureza essencial as atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, inclusive na forma presencial.

§ 1.º As restrições ao direito de exercício dessas atividades, determinadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de decisão administrativa do chefe do Poder Executivo Estadual, que indicará a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos.

*§2.º Os trabalhadores da educação são considerados grupo prioritário, nos termos do Plano Estadual de Vacinação do Governo do Estado do Paraná.*

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual**, em

22/02/2021, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0311071** e o código CRC **A585EBF7**.

02886-18.2021

0311071v2